

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017/2018**

Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Essa garantia de emprego não se aplica aos casos provenientes de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Cláusula 2ª – Reposição Salarial:

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2017, a partir de 1º de outubro de 2017, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2017, a variação acumulada do IPCA do período de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, correspondente ao percentual de 2,54%.

Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº. 29/2006 pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- a) Desempenho global: peso 4;
- b) Desempenho setorial: peso 2;
- c) Desempenho individual: peso 4

Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o orçamento e as novas regras do Programa de Incentivo à Educação Profissional, aprovada pelo Ato Deliberativo 41/2017 vigente em 30/09/17, para os cursos de Graduação e Pós-Graduação/MBA e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:

A CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) mensais, com a participação do empregado no custeio, que será no valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, podendo, a critério do empregado, ser distribuído em “Vale Alimentação” e “Vale Refeição”.

Parágrafo Primeiro: No mês de Dezembro a CELOS concederá aos empregados um auxílio-alimentação extra, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: Estes benefícios não serão devidos em pecúnia em qualquer hipótese.

Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;
- b) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive.
- c) Também caberá o reembolso no mesmo valor ao reembolso mensal referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário a qual o empregado tem direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados.

Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo e da gratificação de função no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Cláusula 8ª – Horas Extras:

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

- I. Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- II. Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula, devendo estas serem autorizadas pela Gerência e de ciência do Diretor responsável pela Divisão.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula 10ª – Auxílio-Doença:

Fica assegurado ao empregado o pagamento correspondente a diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e a salário integrativo percebida pelo empregado, inclusive da parte do 13º salário não custeada pela previdência, limitado à 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser ampliado, a critério da Diretoria Executiva que, para tanto, se valerá de subsídios técnicos constantes de laudos médicos, perícias ou auditoria médica especializada da CELOS..

Parágrafo único: O Auxílio Doença também será estendido aos aposentados no INSS que estejam em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.



2

Cláusula 11ª – Plano de Pecúlio: Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Cláusula 12ª – Plano CELOS SAÚDE:

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

Cláusula 13ª – Acidente em Serviço:

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único: As despesas de coparticipação, decorrentes exclusivamente de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

Cláusula 14ª – Ausências Justificadas:

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- I. Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- II. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- III. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao casamento do empregado;
- IV. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao nascimento do filho do empregado (licença paternidade).

Cláusula 15ª – Exames Periódicos:

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídios; Parcial de urina; Exames oftalmológicos; RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos).

Somente para mulheres:

Mamografia e ultrassom de mama (bianual, somente acima de 35 anos);

Colpocitologia oncológica.

Somente para homens:

Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

Parágrafo único: Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cláusula 16ª – Reabilitação e Readaptação Profissional:

A CELOS assegurará treinamento para reabilitação profissional de empregado, impossibilitado de continuar a exercer suas atribuições, em decorrência de doença profissional ou acidente de trabalho.

Cláusula 17ª – Prevenção das Doenças Profissionais:

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, principalmente as lesões por esforço repetitivo - LER, a CELOS se compromete dar continuidade da implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), promovendo a reabilitação do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

Cláusula 18ª – Contribuição Assistencial:

A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados do Sindicato dos Securitários de Florianópolis e do Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, a título de Contribuição Assistencial, uma taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2017, desconto este que reverterá em favor do sindicato profissional da categoria e cujo recolhimento deverá ser efetuado até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Os empregados terão 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo, para oporem-se ao desconto, manifestando-se expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

Cláusula 19ª – Liberação de Dirigente Sindical:

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 20ª – Dia do Securitário:

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

Cláusula 21ª – Horário Flexível:

A CELOS manterá a sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme determinado no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.

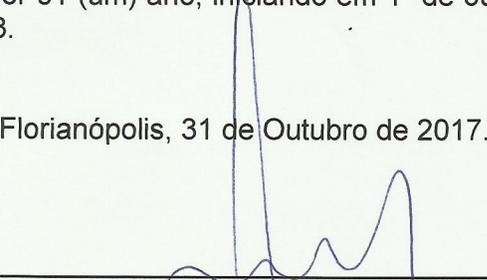
Cláusula 22ª – Multa:

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Cláusula 23ª – Vigência:

O presente Acordo vigorá por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2017 com término em 30 de setembro de 2018.

Florianópolis, 31 de Outubro de 2017.



Ademir Zanella

Diretor Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS



Henri Machado Claudino

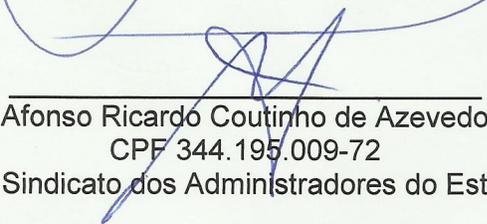
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS



Ailton Galdino

CPF 170.390.299-87

Presidente do Sindicato dos Empreg. Em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Ag. Autônomos de Seg. Privados e de Crédito de Florianópolis



Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo

CPF 344.195.009-72

Diretor do Sindicato dos Administradores do Estado de SC